

13.2 — Método de selecção complementar — Entrevista Profissional de Selecção, visando avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

13.3 — Classificação final — resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de selecção referidos nos números anteriores, que será expressa na escala de 0 a 20 valores, com arredondamento às centésimas, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (0,30 \times PC) + (0,25 \times AP) + (0,45 \times EPS)$$

em que *CF* = classificação final, *PC* = classificação da Prova de Conhecimentos, *AP* = classificação da Avaliação Psicológica e *EPS* = classificação da Entrevista Profissional de Selecção.

13.4 — Para os candidatos que preencham os requisitos do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, os métodos de avaliação e respectiva ponderação são os seguintes, salvo se afastados por aqueles candidatos, mediante declaração escrita no formulário de candidatura, optando pelos métodos obrigatórios constantes do n.º 13.1 que antecede:

13.4.1 — Métodos de selecção obrigatórios:

A) Avaliação curricular — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

B) Entrevista de avaliação de competências — visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

13.4.2 — Método de selecção complementar — Entrevista Profissional de Selecção, visando avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

13.4.3 — Classificação final — resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de selecção referidos nos números anteriores, que será expressa na escala de 0 a 20 valores, com arredondamento às centésimas, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (0,30 \times AC) + (0,25 \times EAC) + (0,45 \times EPS)$$

em que *CF* = classificação final, *AC* = classificação da Avaliação Curricular, *EAC* = classificação da Entrevista de Avaliação de Competências e *EPS* = classificação da Entrevista Profissional de Selecção.

13.5 — Dada a urgência no preenchimento do posto de trabalho, o que não permite atrasos na respectiva selecção das candidaturas, haverá lugar à utilização dos métodos de selecção de forma faseada, nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, sendo que, cada um dos métodos de selecção, bem como cada uma das fases que compoem, é eliminatório pela ordem enunciada na lei, quanto aos obrigatórios, e pela ordem constante do presente aviso, quanto aos facultativos.

13.6 — É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes, nos termos dos n.ºs 12 e 13 do artigo 18.º da referida Portaria.

13.7 — As actas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

13.8 — Os métodos de selecção de Avaliação Psicológica e a Entrevista de Avaliação de Competências serão realizados por entidades e técnicos nas condições definidas nos n.ºs 2 do artigos 10.º e 3 do artigo 12.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

14 — A publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos será efectuada nos termos do artigo 34.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

15 — Nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem apresentar, com o formulário de candidatura, declaração, sob compromisso de honra, sobre o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, bem como as respectivas capacidades de comunicação/expressão a utilizar no processo de recrutamento, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do referido diploma legal.

16 — Composição e identificação do júri, de acordo com o artigo 21.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro:

Presidente: José Manuel Amado Magalhães, Chefe da Divisão de Administração e Finanças;

Vogais efectivos: Nicolau Gomes de Campos, Técnico Superior (área de arquivo) da Câmara Municipal de Penafiel do Castelo, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos, e Cristóvão Malhada Ferreira, Técnico Superior (área de recursos humanos) da Divisão de Administração e Finanças;

Vogais suplentes: Ondina Maria Caria Pires Fernandes, técnica superior (área de recursos humanos) da Divisão de Administração e Finanças e Margarida Sofia de Matos Dias, técnica superior (área de psicologia) da Divisão Social e Cultural.

17 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, “a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação”.

18 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicado na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)) no 1.º dia útil seguinte à publicação na 2.ª série do *Diário da República*, e no portal oficial da Câmara Municipal de Vila Nova de Paiva ([www.cm-vnpaiva.pt](http://www.cm-vnpaiva.pt)) no dia da publicação no *Diário da República* e, por extracto, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, em jornal de expansão nacional.

30 de Julho de 2009. — O Presidente da Câmara, *Manuel Marques Custódio*.

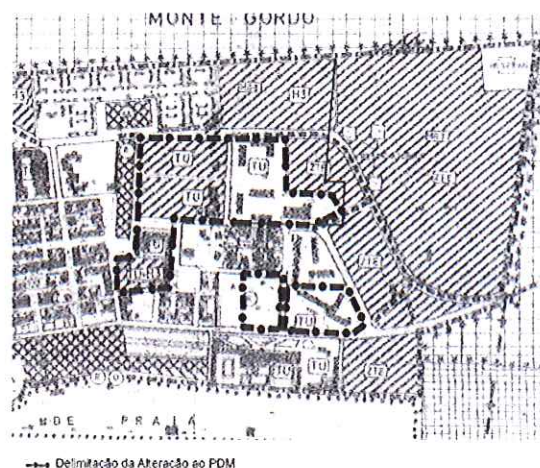
302137471

## MUNICÍPIO DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

### Aviso n.º 14620/2009

Nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, torna-se público que a Câmara Municipal de Vila Real de Santo António, na sua reunião de 4 de Agosto de 2009 deliberou, aprovar que seja realizada alteração ao Plano Director Municipal no sentido de viabilizar a passagem da Zona Turística de Expansão delimitada pela planta anexa para Zona de Habitação Consolidada, que o prazo para a realização desta alteração ao Plano Director Municipal seja de seis meses, sendo por este meio, convidados todos os interessados a formular sugestões assim como apresentar informações, por escrito, até 20 dias úteis contados a partir da publicação deste aviso no *Diário da República*, na Divisão de Gestão Urbanística da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do processo de alteração ao Plano Director Municipal.

11 de Agosto de 2009. — O Presidente da Câmara, *Luís Filipe Soromenho Gomes*.



202180385